

VII – CONCLUSÕES E ENCAMINHAMENTOS

1. A grave situação a que chegaram algumas instituições bancárias exigiu, em 1995, uma ação de profundidade por parte do Governo Federal, através do Banco Central, o Proer, com a reestruturação das entidades à beira da insolvência, para evitar uma possível crise sistêmica que afetaria todo o sistema bancário e, conseqüentemente, toda a economia.
2. Ficou claro que o processo de deterioração a que chegaram alguns bancos havia se iniciado anos antes, tendo sido o BC responsável por não tê-lo detectado com brevidade, seja por falta de capacitação e organização, seja pela omissão de seus dirigentes em períodos anteriores. Constatou-se que a razão das dificuldades passava não só pela má administração das instituições como, em alguns casos, por enormes fraudes cometidas.
3. A legislação então existente, anterior ao Proer, não fornecia o instrumental necessário para se enfrentar uma situação de crise. Pelo contrário, a exigência de liquidação dos bancos em dificuldades incontornáveis era o estopim da crise. A nova legislação, inclusive as normas baixadas pelo CMN e pelo BC, forneceu as condições para um programa de reestruturação dos bancos que permitiu a aquisição da parte saudável dos bancos insolventes e a separação da parte ruim que passou para o processo de liquidação, preservando correntistas, investidores e empregos, e colocou os bens dos controladores em indisponibilidade para eventual ressarcimento ao BC.
4. O Proer constituiu-se em fornecimento de empréstimos com garantias de títulos públicos, ao contrário das reservas negativas, sem garantias, que as instituições tinham no BC. Os recursos desses empréstimos são originários de emissões monetárias, não se constituindo, em um primeiro momento, em ônus para a União.
5. É imponderável o prejuízo que será, no final das liquidações, inscrito no balanço do Banco Central e repassado, conforme a legislação, ao orçamento da União. Até o momento o total absorvido é de R\$ 7,1 bilhões, número este que poderá aumentar ou diminuir à medida da realização dos ativos e liquidação dos passivos.
6. Este número representa menos de 1% do PIB. Na hipótese de não ter-se implementado o Proer, poderíamos ter uma crise de conseqüências bem maiores, conforme amostragens obtidas em outros países. Note-se que a parte principal das dívidas dos bancos que não será honrada é proveniente das reservas bancárias negativas à época da liquidação.
7. Os aportes de recursos do Proer trouxeram reflexos no aumento do endividamento da União, já que o BC controla o volume de recursos no

mercado, promovendo o seu “enxugamento” quando necessário, inclusive com a emissão de títulos da dívida pública, para garantir a meta de inflação.

8. Não há banqueiros beneficiados. Pelo contrário, passaram a ser responsáveis solidários com os administradores das instituições. Deixaram de ser banqueiros e respondem civil e criminalmente pelos danos provocados, tendo seus bens tornados indisponíveis. Beneficiados foram os correntistas e poupadores e, é inquestionável que, à medida em que a União absorva os prejuízos, toda a sociedade está transferindo renda para eles. Esta transferência é socialmente injusta e só se justifica, no caso, pela necessidade de se evitar uma crise de proporções maiores.

9. A sistemática de liquidações extrajudiciais deve ser revista, inclusive com a contratação de empresas especializadas em realizar essa tarefa. Um poder tão amplo não pode ficar na mão de alguns liquidantes, ou mesmo na de alguns funcionários do BC.

9.1 Nas liquidações extrajudiciais em curso, o Banco Central do Brasil deve agir na preservação e defesa dos direitos dos acionistas minoritários.

9.2 Especificamente em relação à liquidação do Grupo Bamerindus deve ser devidamente analisada a proposta de que o Fundo Garantidor de Crédito seja indicado para assumi-la, com base nos arts. 16 da Lei nº 6.024/74, combinado com o art. 8º da Lei nº 9.447/97, por que como liquidante e maior credor pode promover os ajustes com o Banco Central e com os demais credores e interessados, necessários ao encerramento dos respectivos processos, sem prejuízo da vinculação do controlador e ex-administradores e do prosseguimento das ações de responsabilidade em curso.

9.3 Ainda em relação à liquidação do Grupo Bamerindus, deve ser sugerido ao Banco Central que gestione junto ao Banco HSBC para que este proceda à prestação de contas dos recursos de R\$ 840 milhões repassados para fazer face a contingências previdenciárias, fiscais, trabalhistas e direitos indenizatórios.

9.4 Na revisão da sistemática de liquidações extrajudiciais deve ser expressamente prevista a responsabilidade pela preservação e defesa dos direitos dos acionistas minoritários.

10. O Proer só deve ser usado em situações extremas. Além disso é preciso modificar o processo de negociação que é encetado pelo BC para transferir as instituições em dificuldade para outras saudáveis. Ele não pode ser tão discricionário quanto é. As negociações que se dão, sem regras estabelecidas ou condições universais e transparentes, dão margem às acusações, justas ou não, de beneficiamento e de privilégios. Cabe encontrar a forma de, mantido o necessário sigilo sobre a situação do banco, permitir-se a venda da instituição

em oferta pública, talvez dando-se um prazo entre a intervenção e a efetiva transferência em processo licitatório, com edital em que se determinam as condições do negócio.

11. É preciso avançar rapidamente nas mudanças estruturais do BC e de sua atuação, inclusive com o já anunciado Sistema de Pagamentos Brasileiro.

12. Da mesma forma torna-se imprescindível a regulamentação do dispositivo constitucional que regulamenta o sistema financeiro, medida que depende do Congresso Nacional.

13. Também se faz necessário prover a fiscalização do Sistema Financeiro Nacional com os adequados recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de seu mister, à vista da materialidade dos recursos envolvidos, que podem influenciar o resultado do Bacen e, conseqüentemente, o resultado do Tesouro Nacional.

14. Deve, ainda, ser encaminhado ao Ministério Público Federal e à Secretaria da Receita Federal os dados fiscais e bancários dos ex-interventores e assistentes do Bamerindus para, no âmbito de suas competências, verifiquem a ocorrência de possíveis ilícitos.

15. Ao Tribunal de Contas da União deve ser colocado à disposição os elementos necessários e suficientes para que se dê curso aos procedimentos ali instalados.

16. À Comissão de Fiscalização Financeira e Controle deve ser encaminhada cópia deste Relatório para acompanhamento das liquidações extrajudiciais em curso.

Deputado Alberto Goldman

Relator